

Denunciar pode significar incluir: reflexões sobre o espaço da denúncia de violência contra crianças e adolescentes

Denouncing can mean including: reflections on the space of the denouncing of violence against children and adolescents

Resumo

Este artigo procura propiciar uma discussão sobre o espaço da denúncia de violência contra crianças e adolescentes problematizando este *locus* como possibilidade de inclusão e exclusão social. Faz-se uma reflexão sobre aspectos dificultadores para que uma denúncia de violência chegue aos órgãos de proteção e pondera-se sobre os aspectos essenciais a serem considerados no sentido de viabilizar este espaço como via de inclusão social.

Palavras-chave: denúncia, criança e adolescente, exclusão social, inclusão social.

Abstract

This article seeks to carry out a discussion on the space of the denouncing of violence against children and adolescents by problematizing this locus as a possibility of social inclusion and exclusion. A reflection is made on (i) the impairing aspects preventing a denouncing of violence from reaching the Protection Organs and (ii) the essential aspects to be considered so as to transform such a locus into a path to achieving social inclusion.

Key words: denounce, children and adolescents, social exclusion, social inclusion.

Catarina Maria Schmickler

Doutora em Serviço Social – PUC – SP.

Professora do Curso de Serviço Social – UFSC – Graduação e Mestrado.

Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Violência – NEPEV – UFSC.

Membro do Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família – UFSC; do Centro Crescer sem Violência e da Comissão Permanente de Avaliação do Protocolo de Atenção às Vítimas da Violência e Exploração Sexual de Florianópolis – SC.

Lílian Kell Rech

Assistente Social da Prefeitura Municipal de Florianópolis – SC.

Mestranda em Serviço Social – UFSC.

Membro do NEPEV – UFSC e do Centro Crescer sem Violência.

Waldirene Vieira Gomes

Assistente Social da Prefeitura Municipal de Florianópolis – SC.

Mestranda em Serviço Social – UFSC.

Membro do NEPEV – UFSC.

"O silêncio só não protege a vítima"

Introdução

O presente artigo pretende trazer alguns subsídios para ampliar a discussão sobre o espaço de denúncia da violência contra crianças e adolescentes e mostrar suas possibilidades de inclusão ou exclusão social, sob três dimensões: o acesso à denúncia, o espaço como lugar de interlocução entre a família, a sociedade e o Estado, e as questões relevantes da configuração deste *locus*.

A denúncia/notificação¹ de casos de violência contra crianças e adolescentes tem como função precípua trazer informações para desencadear, nos órgãos e programas de atendimento, uma intervenção profissional, ou seja, a verificação social², a orientação e os procedimentos e/ou medidas de proteção cabíveis.

A discussão sobre a instituição "denúncia", entre nós, data de pouco mais de dez anos uma vez que somente a partir de 1990, com a aprovação da Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), este dispositivo aparece como obrigatório nos casos de violência³ contra crianças e adolescentes. No artigo 245 é prevista, inclusive, a aplicação da sanção de multa aos médicos, professores e responsáveis por estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escolar ou creche que não denunciarem. Para qualquer cidadão, o dever de denunciar está referido nos artigos 13, 18, 56 e 70 da citada Lei. No Código Penal brasileiro também existem medidas repressivas aplicáveis a casos de ação ou omissão de crime⁴.

Apesar da obrigatoriedade da denúncia esta prática ainda é recente entre nós. O "pacto de silêncio" colaborador da continuidade e do agravamento da violência, coloca a infância em risco podendo levar a casos fatais. A "cifra oculta", ou seja, o grande número de

casos não denunciados e notificados, mascara a dimensão do fenômeno, sobretudo quando a violência é praticada no seio da própria família. A extensão submersa do grande iceberg da subnotificação é, nestes casos, ainda maior, dificultando a desconstrução do mito de que a família é sempre um lugar seguro para uma criança crescer.

Se a previsão legal da denúncia no âmbito da proteção à infância é recente e considerada inovadora, o desenvolvimento de uma cultura da denúncia de violências está na arrancada de um longo caminho cujo percurso ainda hoje encontra óbices importantes. Estes óbices, tal qual Véus que mascaram e legitimam práticas de violência contra crianças e adolescentes, são alimentadores de um perverso círculo vicioso que mantém a exclusão.

Os Véus que levam à exclusão

Elencamos aqui o que consideramos alguns dos mais importantes entraves para que uma denúncia de violência chegue aos órgãos de proteção. Assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, operadores do Direito, médicos, enfermeiros que labutam sistematicamente com o fenômeno provavelmente estão com eles familiarizados, conhecem a sua complexidade e seus desafios.

Podemos sinalizar como **Primeiro Véu** o que está ligado ao mito da maldade infantil (AZEVEDO *In*: AZEVEDO; MENIN, 1995) num contexto em que a lógica é a de que a criança é má e precisa ser adestrada moral e fisicamente, obrigando-a a reprimir sua espontaneidade e a renunciar a todos os seus desejos, tornando-a refém dos desejos do adulto que desrespeita a sua condição de criança, coisificando-a. Esta maneira de pensar, sabidamente pode inibir uma eventual denúncia aos órgão de proteção.

O **Segundo Véu**, o da perfeição/bondade dos pais ou o mito das divi-

dades familiares (AZEVEDO *In*: AZEVEDO; MENIN, 1995), baseia-se no pressuposto de que os pais são perfeitos, sendo quase um tabu contestar suas idéias e enfrentá-los. Profundamente arraigada numa sociedade que ainda mantém vivos muitos valores de natureza patriarcal, este mito está intimamente associado ao primeiro. O castigo corporal⁵, por exemplo, costuma ser justificado para o "bem dos filhos", e é esperado dos pais que intentam educar para, supostamente, criar adultos honestos, trabalhadores, de caráter. O que vemos como revelador nestes dois mitos é a criança sendo colocada como "propriedade" dos pais, ou melhor, do poder familiar⁶ dos pais em relação aos filhos e o fato de os pais não terem nada a aprender com suas crianças.

O **Terceiro Véu** diz respeito às atitudes sociais frente à violência doméstica contra crianças e adolescentes, uma vez que é significativo o número de ocorrências não denunciadas. O conhecido "compêlo do silêncio" que envolve familiares, vizinhos e, freqüentemente, a própria vítima, impede o desvelamento dos casos. No Brasil não há ainda dados oficiais que reflitam a verdadeira dimensão do fenômeno, seja quando consideramos sua incidência, seja quando pensamos na sua prevalência⁷. Se em relação ao abuso sexual a Organização Mundial da Saúde estima que somente 2% dos casos sejam denunciados (PERES, 1999, p. 35), pode-se fazer uma idéia da dimensão submersa do imenso iceberg da violência contra a infância.

O **Quarto Véu** está associado à descrença nas instituições, ou à não confiabilidade de que os programas e/ou órgãos de proteção tenham uma intervenção eficaz/eficiente ante as denúncias. Estas idéias estão fundamentadas, entre outros motivos, na inoperância de muitas instituições em promover atendimento adequado dos casos de violência (notadamente a severa), seja por falta de profissionais, seja pela carência de profissionais qualificados, ou mesmo de deficitárias con-

dições de trabalho. A falta de um projeto técnico-político que oriente esses serviços pode agravar esta situação.

Podemos situar o temor pessoal de represálias por parte dos envolvidos numa violência como o **Quinto Véu** obstaculizador da proteção de uma criança em risco o que poderá implicar na não propalação do fato. Receios de brigas e desentendimentos entre vizinhos podem também inibir uma denúncia.

O **Sexto Véu** está vinculado ao *segredo familiar*⁸ presente, sobremaneira, nos casos de abuso sexual. Estratégias do agressor, que implicam em ameaças claras ou veladas ou mesmo no uso da violência física, são usadas por ele e/ou por outro membro do grupo familiar, intimidando a criança ou o adolescente, fazendo com que se sintam responsáveis e até mesmo culpados pela violência. O medo e o constrangimento são usados até as últimas conseqüências para a preservação do silêncio encobridor do segredo.

Muitas crianças e adolescentes, quando não contam com alguém de confiança a quem possam revelar a violência de que são vítimas, poderiam por si próprias acionar o sistema de proteção a seu favor. Contudo, o desconhecimento de como podem fazê-lo ou, muitas vezes, a dificuldade de acesso às formas possíveis de publicização constituem o **Sétimo Véu** dificultador da denúncia. Na maioria dos casos, a criança e o adolescente precisam da presença de um adulto interventor que acolha sua demanda de proteção e tome as providências esperadas para sustar a violência.

Podemos mencionar como **Oitavo Véu** o mito da materialidade da violência uma vez que é comum a crença de que uma denúncia só pode ser feita se a criança apresentar lesões físicas que confirmem uma violência. Esta deixa, de fato, muitas lesões, mas grande parte destas é de ordem emocional (por exemplo, quando há humilhação, cárcere, ato libidinoso...), podendo tornar-se uma herança maldita na vida adulta. Neste sentido, sinais sutis de natureza

comportamental que indicam “lesões” que acarretaram sofrimento psíquico, costumam ser desconsideradas, impedindo ações de proteção.

O **Nono Véu** diz respeito a maior vulnerabilidade de crianças e adolescentes⁹ tais como os portadores de déficits intelecto-emocionais, físicos, mitomaniacos¹⁰, com limitações de linguagem, estigmas diversos, os quais podem ser vítimas em potencial devido às suas dificuldades de expressão, por dificuldades de defesa pessoal e/ou por não serem credibilizados dentro de sua rede social (familiar, comunitária e institucional).

O **Décimo Véu** a ser sublinhado aqui diz respeito ao semblante de insuspeição que pessoas de destacada posição social costumam manter para fazerem crer que não são capazes de violência, sobretudo quando se trata de abusadores sexuais¹¹. Uma posição de destaque pode influenciar na decisão de não denunciar ou até mesmo na resistência do registro da denúncia pelos profissionais responsáveis pelos setores que deveriam providenciá-la. Esta omissão, além de manter crianças em risco, protege o agressor e fere o paradigma da proteção integral enquanto se opõe ao projeto ético, político e técnico que profissionais deveriam assumir sem reticências de qualquer ordem.

Como pano de fundo deste horizonte de exclusão é importante mencionar também o desencontro entre o Estado, a sociedade e a família quando se fala na visibilidade da violência pelos órgãos de proteção.

Se por um lado os profissionais não estão cientes da importância de diariamente enviar informações para um banco de dados (por mais simples que este seja), por outro lado o Estado muitas vezes não disponibiliza seu sistema de informações com números atuais e confiáveis. A falta de estatísticas inviabiliza a análise do fenômeno e dificulta alinhar justificativas para a formulação de políticas públicas, bem como, obstaculiza a discussão sobre este tipo de violência pelo conjunto da sociedade. Podemos dizer, a bem da verdade, que o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes é, ainda, um grande desconhecido.

A sobreposição dos **Véus** aqui mencionados conduz ao silêncio e à tolerância social tão ameaçadores à criança e ao adolescente. Somente quem trabalha diuturnamente com esta impactante questão social tem podido aquilatar a sua abrangência e a significativa complexidade em oferecer respostas coerentes e conseqüentes. Assim, refletir sobre diferentes facetas da publicização da violência é acolher mais uma dimensão da violação de direitos, e é, ainda, pensar a denúncia como uma via de inclusão social.

Pensando a denúncia como via de inclusão social

O artigo 4º da Lei 8.069/90 atribui às instâncias *família, comunidade, sociedade* em geral e ao *poder público*, em caráter de prioridade absoluta, o asseguramento da efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. Estas instâncias, não hierarquizadas, devem interagir simultaneamente em consonância com o escopo da lei e não podem ser entendidas como seqüenciais, ou seja, uma entrar em cena apenas quando houver “falha” da anterior.

Um espaço de denúncias, que se propõe a defender, resgatar e garantir direitos comprometidos por um episódio ou situação de violência¹², perpetrada por membros do grupo familiar, por membros da sociedade, por representantes do Estado e/ou pelo próprio Estado, certamente se constituirá em local de conflitos. Conflitos das instâncias e conflitos de direitos. Conflitos cujos resultados, espera-se, culminem com a superação da situação de violência, num esforço conjunto e interativo da família, da sociedade e do Estado.

Esta perspectiva, que entendemos como interativa, favorece o espaço de denúncias como *locus* de inclusão social de crianças e adolescentes vitimizados e suas famílias. Outrossim, e para além disto, elencamos algumas prerrogativas para efetivar esta condição e aqui as denominamos de *Aspec-*

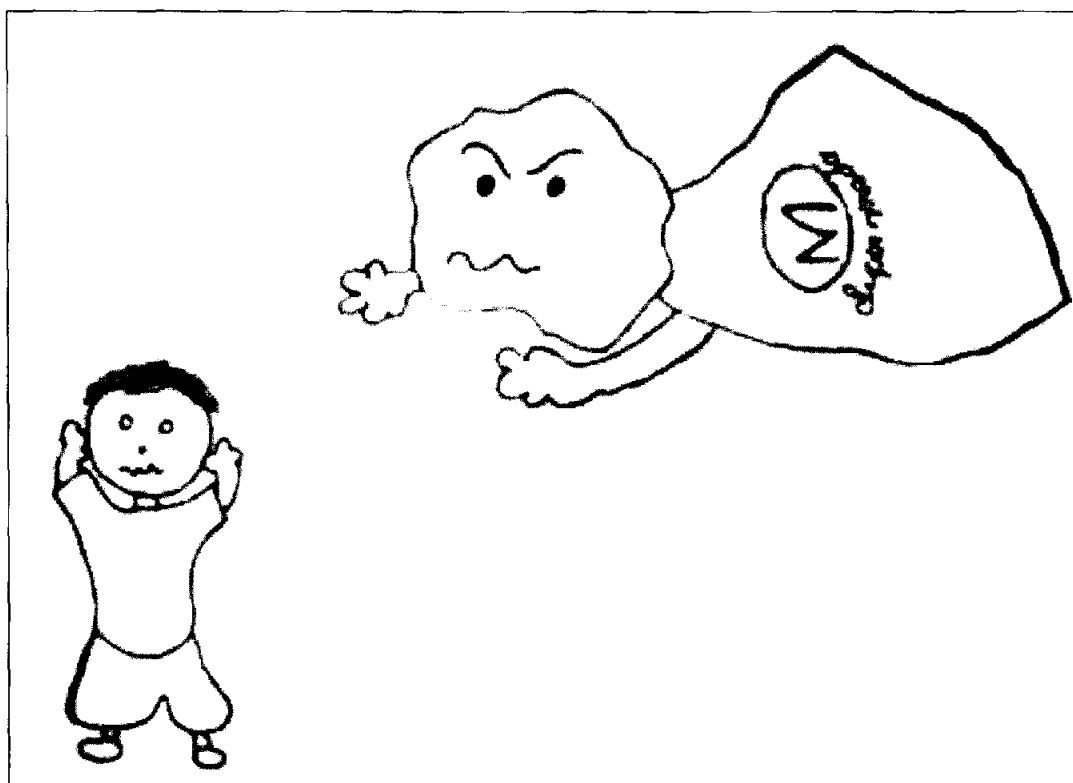
tos Essenciais, insumos de reflexão acerca da condição de inclusão ou exclusão do espaço de denúncias.

O *Primeiro Aspecto Essencial* diz respeito aos objetivos e finalidades do setor¹³ de recebimento de denúncias. Comumente este é operacionalizado através de setores específicos e/ou "disque-denúncias" disponibilizados através de ONG's¹⁴, pelo serviço público¹⁵ e/ou pelos Conselhos Tutelares. Ao se tornarem públicos, estes serviços deveriam satisfazer a dois aspectos: o da abrangência do serviço (que tipo de violências se propõe a atender) e o da garantia de verificação da denúncia quanto a resolubilidade da defesa dos direitos.

O acolhimento de denúncias sem a garantia de providências cabíveis acarreta todas as responsabilidades civis e

criminais de negligência e omissão por parte da instituição que tomou para si a tarefa da verificação social e das demais providências legais. Deve-se levar seriamente em conta a expectativa social de que os serviços de proteção cumpram seu papel.

O *Segundo Aspecto Essencial* refere-se à capacitação dos operadores do sistema de denúncia, os quais devem conhecer a complexidade do fenômeno e a literatura especializada a qual aponta para os indicadores físicos, comportamentais e familiares que permitem consubstanciar uma suspeita¹⁶. Os sinais da violência podem estar presentes em contextos *sui generis*, como num desenho revelador¹⁷ feito na escola, numa carta endereçada a um ente querido em que o assunto suicídio é anunciado, por exemplo.



"Super Medo"

Desenho de um menino de 9 anos, vítima de violência psicológica e física severa perpetrada pela mãe, e atendido no Programa Sentinela, de Florianópolis/SC.

Por outro lado, uma vez que o art. 16, inciso VII da Lei 8.069/90¹⁸, prevê a possibilidade de a criança e o adolescente buscarem ajuda e, por conseguinte, utilizar o serviço, aqueles devem estar também capacitados para se comunicarem apropriadamente com esta faixa etária. Se existir um competente atendimento à criança ela pode se sentir acolhida, romper o segredo comunicando que está sendo vítima.

O *Terceiro Aspecto Essencial* aborda o potencial educativo deste setor. Este canal direto com o denunciante pode disponibilizar orientações acerca do direito de família, do acesso à rede de proteção disponível, assim como orientações em situação de crise, a exemplo, do telefone *azurro* italiano ou do *hotline* americano. Conhecendo possibilidades legais e institucionais, o denunciante pode também tomar providências, desvelar alguns *Véus* e, se for um familiar, redimensionar um cotidiano de violência.

O *Quarto Aspecto Essencial* refere-se aos objetivos de prevenção da violência que pode ter íntima relação com o serviço de recebimento de denúncias. Quando há uma preocupação com a divulgação do serviço e dos dados acerca da violência denunciada e a sua vinculação com outros segmentos sociais, como os Conselhos de Direito, Fóruns da Criminalidade, entre outros, oferecem-se possibilidades mais concretas para a elaboração de planos de segurança pública, bem como planos de prevenção primária, secundária e terciária para o enfrentamento da violência e da exploração de crianças e adolescentes.

O *Quinto Aspecto Essencial* consiste em reunir esforços para propulsionar o acionamento de uma rede realmente efetiva cuja dinâmica comece no setor de denúncia e passe pelos órgãos e programas (área social, psicológica, saúde, educação, polícia, justiça, entre outras) os quais devem entrar em cena para a verificação ou investigação social da situa-

ção e o encaminhamento para os procedimentos pertinentes. Ações isoladas ou desarticuladas podem causar danos maiores, levar à revitimização e excluir providências fundamentais para cada caso.

O *Sexto Aspecto Essencial* considera a relevância do setor de denúncias como um campo de estudos e pesquisas acadêmicas que se ocupem em problematizá-lo como espaço conflitante, contraditório e complementar entre a família, a sociedade e o Estado. Espaço que, paradoxalmente, é *locus* de ações e de omissões em relação à efetivação de direitos da criança e do adolescente. A publicação de trabalhos enseja a veiculação de idéias, a discussão crítica, assim como possibilita a inserção desses estudos em âmbito mais amplo.

O *Sétimo Aspecto Essencial* enfatiza a gratuidade, o acesso, e a não interrupção do serviço. Este deve ser gratuito para garantir o seu alcance a todos os que dele necessitarem; requer acesso facilitado (por exemplo, um disque-denúncia com poucos dígitos para possibilitar rápida memorização de crianças ou pessoas não alfabetizadas) e a disponibilidade de atendimento por 24 horas para facultar um atendimento imediato.

O *Oitavo Aspecto Essencial* volta-se para a atenção digna ao denunciante que muitas vezes acessa ao setor com dúvidas e com medo de ser identificado e sofrer retaliações.

Dados ainda parciais da pesquisa "A denúncia pelos olhos do denunciante" realizada por profissionais¹⁹ do Projeto Mel da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, vêm revelando como esta ação é percebida pelos cidadãos denunciante que acionaram órgãos de proteção informando sobre a violação de direitos contra crianças e adolescentes. Noutras palavras, a investigação procura desvelar como os denunciante agiram frente ao que aqui denominamos *Véus* dificultadores da denúncia, tendo havido manifestações que oscilam entre a ansiedade,

a incompreensão, o medo, a esperança, o descrédito e a frustração. Outrossim, a despeito destes sentimentos, todos os entrevistados afirmam que denunciariam novamente, considerando as situações de vitimização.

Vale ressaltar a importância de o setor definir os aspectos cruciais de sua interlocução com o denunciante, como o anonimato, o sigilo, a segurança pessoal e consultar sobre a disponibilidade de o mesmo figurar como testemunha ou como integrante da rede de proteção da criança/adolescente. Clareza nas orientações e respeito são condições que sustentam a credibilidade do serviço.

O *Nono Aspecto Essencial* é o sigilo sobre o trabalho que inicia a partir da denúncia. O seu registro demandará, antes de qualquer outra providência, uma verificação social para apuração dos fatos. É importante lembrar que, *a priori*, a comunicação pode ter fundo de verdade ou não²⁰. Desta feita, assim como pode ser urgente a proteção da criança/adolescente também deve ser levado em conta que uma injúria de violência não pode ser exposta em razão de atitudes precipitadas, inconseqüentes e ingênuas. Uma verificação realizada com competência e sigilo pode evitar agravos, desonras e difamações infundadas²¹. Importa lembrar que uma má estrutura do setor não garante a inviolabilidade do sigilo.

O *Décimo Aspecto Essencial* é o empenho pela permanente revisão dos procedimentos técnicos dos profissionais que trabalham no setor de recebimento e verificação de denúncias. Não raro há surpresas com a dinâmica própria da violência que pode apresentar novos desafios, tanto técnicos como políticos²², principalmente quando há reincidência dos casos. O setor pode se constituir num *locus* de questionamentos e superação de procedimentos, posturas, mitos e antigas crenças sobre o trabalho com a violência.

Ponderações finais

Só há poucos anos, com a chamada *Constituição Cidadã* de 1988, e a Lei 8069/90, o Brasil teve, na letra da lei, a garantia de direitos que podem/devem ser reivindicados não só em favor próprio, mas também na defesa de crianças e adolescentes vitimizados e/ou em risco. O real empenho em banir a violência contra a infância/juventude é reflexo de um tempo que procura deixar para trás séculos de barbárie e reclama por uma sociedade mais equânime em que os direitos humanos e a justiça sejam definitivamente respeitados.

No bojo do redesenho do Estado, a construção da dimensão política da sociedade civil²³ tem sido imperiosa para a edificação de um projeto democrático. Organizada para o enfrentamento da violência de que tratamos neste texto, a sociedade civil tem proposto a inclusão de políticas públicas²⁴ na agenda nacional e reclamado um crescente protagonismo do qual não pretende mais abrir mão. Contudo, muitos ainda são os desafios que se colocam para a implementação das políticas já existentes, sobretudo quando pensamos no recorte feito no escopo deste texto, ou seja, o espaço em que a violação de direitos é aberta em espaço público, extrapolando muitas vezes o espaço privado.

Há fragilidades no sistema de proteção que perpassam todo o fluxo da rede e começam com um ainda precário setor de recebimento de denúncias. A par disso, há um rol de dificuldades para a publicização da violência, algumas aqui relatadas e denominadas *Véus*, que vão desde a imagem e representação da família como um núcleo sempre protetor para a criança, até o perfil de insuspeição de muitos adultos, o que inibe uma ação denunciatória.

A denúncia que possibilita defrontar a violência é multidimensional e inicia um movimento que, se bem opera-

do, pode levar à inclusão de todas as pessoas envolvidas na situação, arrolando-as na agenda de atendimento dos profissionais, e encaminhando aos órgãos de defesa a responsabilização do agressor/abusador.

Um sistema de informação permite que a rede de proteção, que hoje costuma estar fragmentada, possa ser fortalecida e progredida para uma rede interinstitucional ou intersetorial e possa também inovar quando aliada às tecnologias de processamento de informações e de telecomunicações. Este particular facilitará a ação da família, da sociedade e do Estado quando em estreita sintonia com o setor de denúncia enquanto espaço de inclusão.

Outro aspecto de fundamental importância é o monitoramento e uma avaliação permanente de todas as ações da rede de proteção, desde a proposta ético-política do trabalho até o compromisso com a publicação das estatísticas advindas do setor de denúncia. Essa vigilância pode contribuir para a redução das esparsas, incompletas e falsas estatísticas que induzem a erros e pode permitir mapear áreas críticas para uma melhor compreensão e prevenção do fenômeno.

O sistema de informação é ferramenta para o controle social e a justiça, permitindo que o tripé: família, sociedade e Estado melhor possam enfrentar este tipo de violência.

É também força propulsora na construção de uma nova cultura da infância, além de contribuir para der-

rubar os *Véus* que protegem práticas de violência, dando voz aos aqui denominados silêncios sociais.

A justiça só existe na medida em que os homens a querem, de comum acordo, e a fazem. Portanto, não há justiça no estado natural, nem justiça natural. Toda justiça é humana, toda justiça é histórica: não há justiça [...] sem leis, nem [...] sem cultura – não há justiça sem sociedade (André Comte-Sponville).

Recebido em 02.03.2003. Aprovado em 30.04.2003.

Referências

A PONTA DO ICEBERG. *Laboratório de estudos da criança*. Disponível em <www.usp.br/ip/laboratorios/lacri/iceberg.htm> Acesso em 25/02/2003.

AZEVEDO M. A. A pedagogia despótica e a violência doméstica contra crianças e adolescentes: onde psicologia e política se encontram. In: AZEVEDO, M. A.; MENIN, M. S. S. (Orgs.) *Psicologia e Política: reflexões sobre possibilidades e dificuldades deste encontro*. São Paulo: Cortez; FAPESP, 1995. p.115-144.

_____. *Mania de Bater*. A punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo: IGLU, 2001.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. *Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde*. Um passo a mais na cidadania em saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BOUHET, B.; PÉRARD, D.; ZORMAN, M. Da importância dos abusos sexuais na França. In: GABEL, M. (Org.). *Crianças víti-*

mas de abuso sexual. Trad. Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1997. p. 29-42.

COMTE-SPONVILLE, A. *Pequeno tratado das grandes virtudes*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

DESLANDES, S. F. *Prevenir a violência: um desafio para profissionais de saúde*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/ENSP/CLAVES, 1994.

FALEIROS, V. P.; FALEIROS, E. T. S. (Coords.) *Circuito e circuitos*. Atendimento, defesa e responsabilização do abuso sexual contra crianças e adolescentes. São Paulo: Veras Editora, 2001.

FALEIROS, E. T. S. *O fio da meada: a denúncia e a notificação de situações de abusos sexual contra crianças e adolescentes*. Mimeo. 8p.

FURNISS, T. *Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados*. Trad. Maria Adriana Verissimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

IMBER-BLACK, E. *Os segredos na família e na terapia familiar*. Trad. Dayse Batista. Porto Alegre: Artes Médicas, 1994.

LAMBERTI, S.; VIAR, J. P. M. Obligación de denunciar el maltrato infantil. Sistemas legislativos argentinos. In: BRINGIOTTI, M. I.; LAMBERTI, S. (Comp.) *Evaluando acciones*. Impulsando proyectos. Buenos Aires: ASAPMI, 2002. p. 111-126.

LAMOUR, M. Os abusos sexuais em crianças pequenas: sedução, culpa, segredo. In: GABEL, M. (Org.). *Crianças vítimas de abuso sexual*. Trad. Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1997. p. 43-61.

NOGUEIRA, M. A. Um Estado para a sociedade civil. In: RICO, E. M.; RAICHELIS, R. (Orgs). *Gestão Social: uma questão em debate*. São Paulo: EDUC; IEE, 1999.

PERES, A. Incesto: quebrando o silêncio. *Revista Cláudia*. São Paulo: p. 34-38. jan. 1999.

SILVA, De Plácido. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

Notas:

1 Conforme o Vocabulário Jurídico (2002) a palavra “denúncia” é derivada do verbo latino *denuntiare* (anunciar, declarar, avisar, citar), sendo vocábulo que possui aplicação no Direito, quer Civil, quer Penal ou Tributário, com o significado genérico de declaração, que se faz em juízo, ou notícia, que ao mesmo se leva, de fato que deva ser comunicado. A *denúncia*, consistindo numa *representação* que se faz a respeito do fato delituoso, mostra-se, assim, iniciativa de qualquer pessoa, a quem o fato tenha prejudicado, ou que a toma em defesa da sociedade, e com a intenção de provocar a punição do criminoso ou infrator. E constará não somente da narrativa do fato delituoso bem como da indicação da pessoa que lhe tenha dado causa, quando possível a sua indicação. Em matéria civil, *denúncia* é empregada no sentido de notificação, ou seja, de ciência que se dá a uma pessoa, em regra um terceiro, que não está intervindo no feito, a fim de que venha participar da demanda ou do processo. A palavra “notificação” é derivada de *notificar*, do latim *notificare* (dar a saber). Em sentido amplo é empregada para designar o ato judicial escrito, emanado do juiz, pelo qual se dá conhecimento a uma pessoa de alguma coisa, ou de algum fato, que também é de seu interesse, a fim de que possa usar das medidas legais ou das prerrogativas que lhe sejam asseguradas por lei. É, assim, o

aviso judicial, instrumentado em forma legal, levando a *notícia* a certa pessoa, para seu conhecimento, de um ato jurídico já praticado ou a ser praticado, no qual é interessado. A notificação tem sempre o caráter de comunicação que se repete tantas vezes, quantas as necessárias, no curso de uma ação e se pode processar com autonomia, isto é, à parte de qualquer ação, para assegurar ou ressaltar direitos. Neste artigo usaremos o termo “denúncia” genericamente, para ambas as situações.

2 Usamos aqui a expressão *verificação social* em razão do protagonismo que os profissionais de Serviço Social tem assumido junto aos setores de acolhimento e verificação de denúncias, seja em Florianópolis, seja em outras partes do país.

3 Artigos 13 e 56.

4 Artigos 04 e 12.

5 Ler *Mania de Bater* de Azevedo & Guerra (2001).

6 O antigo Código Civil falava em *Pátrio Poder*, instituição jurídica baseada no Direito Romano (*Pater familias*). A partir da vigência do Novo Código Civil, em janeiro de 2003, esta categoria passou a ser denominada *poder familiar*, estendendo também à mãe os direitos e deveres em relação aos filhos.

7 A *incidência* refere-se ao número de casos novos detectados num determinado período e, a *prevalência*, diz respeito ao número de casos que a população adulta reconhece ter sofrido na infância e/ou adolescência. A Universidade de São Paulo, através do Instituto de Psicologia e, mais especificamente, do Laboratório de Estudos da Criança-LACRI, disponibiliza através da página: <www.usp.br/ip/laboratorios/lacri/iceberg.htm> relatório de inci-

- dência e prevalência da violência doméstica contra crianças e adolescentes chamada “*A Ponta do Iceberg*”, que abrange informações coletadas pelos alunos do Telelaci, desde 1996.
- 8 Ver Furniss (2002) e Imber-Back (1994).
- 9 A literatura (LAMOUR, *In*: GABEL, 1997); (BOUHET; PÉ-RARD; ZORMAN, *In*: GABEL, 1997) aponta como características de crianças vulneráveis as que são abertas, amigáveis, as mais novas, aquelas das quais as pessoas zombam, as mais carentes.
- 10 Segundo o Dicionário Aurélio, *mitomania* é a “tendência mórbida para a mentira”. Nestes casos a criança, por ter o costume de mentir não é credibilizada se mencionar estar sendo vítima de abuso sexual. Outrossim, é de fundamental importância frisar que é raro uma criança mentir que está sendo abusada sexualmente, por exemplo. É mais comum uma criança abusada mentir dizendo que não é vítima de abuso. Em juízo, são comuns as retratações de crianças/adolescentes, orientadas e ameaçadas que são por familiares e pelo próprio abusador.
- 11 Especificamente em relação ao abuso sexual, faz parte do perfil do abusador envidar todos os esforços ao seu alcance para manter uma “aura” de insuspeição, não importa se ele for pobre ou rico, analfabeto ou letrado. É bom lembrar que não há recorte de classe, etnia, grau de instrução etc, para a ocorrência do abuso sexual contra crianças e adolescentes.
- 12 Seja ela do tipo física, psicológica, sexual e/ou negligência.
- 13 Aqui nomeamos genericamente de *setor*, a qualquer órgão, programa, delegacia etc. responsável por receber denúncias de violação de direitos contra crianças e adolescentes. *Setor* é, pois, uma ins-
tância da rede de atendimento mais ampla.
- 14 Como exemplo podemos citar o Disque-Denúncia vinculado à ONG Instituto São Paulo contra a Violência.
- 15 Como o SOS Criança da Prefeitura Municipal de Florianópolis/SC, por exemplo.
- 16 “Art.13º. “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”. Em razão de o referido artigo incluir a possibilidade de proceder a denúncia também quando há apenas suspeita, é imprescindível que o setor possa contar com pessoas habilitadas a reconhecer os sinais de violência e melhor avaliar a entrada destes casos.
- 17 Ver desenho “Super Medo” de um menino de 9 anos, vítima de violência física severa perpetrada pela mãe, e atendido no Programa Sentinela de Florianópolis.
- 18 Inciso VII – buscar refúgio, auxílio e orientação.
- 19 Pesquisadoras: Salete Laurici Marques Dias, Kátia Carvalho Figueiredo e Lilian Keli Rech, orientadas pela Profª Drª Ingrid Elsen da UFSC.
- 20 Pesquisa feita no primeiro semestre de 1998 no Programa SOS Criança de Florianópolis revelou que aproximadamente 15% de denúncias atendidas foram consideradas “não comprovadas”. No entanto, é importante que se diga que esta cifra pode também significar: avaliação equivocada de sinais de violência pelo denunciante e/ou a prevalência do segredo na situação de violência sem que os técnicos obtivessem êxito em desvelá-lo, encerrando a ocorrência como “não comprovada”.
- 21 É exemplo emblemático de denúncia inverídica a que foi dirigida contra os diretores da Escola de Base de São Paulo, acusados de abuso sexual contra seus alunos. Após investigação policial, amplamente publicada nos meios de comunicação de todo o país, nada foi constatado que pudesse justificar tal ofensa.
- 22 Desafios técnicos, na medida em que imprimem a necessidade de estudos continuados e multiprofissionais sobre o fenômeno da violência. Desafios políticos na medida em que produzem a necessidade de trabalhos em rede institucional, envolvendo várias áreas de conhecimento, bem como força política quando os técnicos se mobilizam para mudar estruturas institucionais ineficazes ou inoperantes.
- 23 Ver discussão sobre sociedade civil e Estado em: Nogueira (1999).
- 24 Merecem menção: *Diretrizes Nacionais para a Política de Atenção Integral à Infância e à Adolescência* para o período de 2001 a 2005 do CONANDA e o *Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infante-Juvenil*, formatado no Encontro de Articulação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infante-Juvenil, realizado em Natal/RN, em junho de 2000.

Catarina Maria Schmickler
catarina@mbox1.ufsc.br

Departamento de Serviço Social
Centro Sócio-Econômico – UFSC
Telefone: 331 6524

Lilian Keli Rech

liliankeli@newsite.com.br

Prefeitura Municipal de Florianópolis

– Programa Sentinela

Rua Rui Barbosa, 677 – Agrônoma

Florianópolis – SC

CEP: 88025-301

Telefone: (48) 228 3107 – Ramal 213

Waldirene Vieira Gomes

waldirene@terra.com.br

Rua Frei Hilário, 102 – ap. 1408

Campinas

São José – SC

CEP: 88101-310

Telefone: (48) 331 9540